

não refletir a realidade, fato que será devidamente averiguado pela Corregedoria-Geral.

Ainda, deve ser observado que no presente momento não há realização de atividades presenciais em nenhuma Sede desta Defensoria Pública, o que por si só impede a reposição presencial de eventuais horas apuradas.

Ante o exposto, indefiro momentaneamente o pedido, devendo ser dado ciência do presente indeferimento i) à requerente; bem como ii) à sua superior imediata, e após iii) encaminhado à Corregedoria-Geral, para ciência do indeferimento momentâneo do Plano então apresentado (para 08h e 16m), solicitando que o presente feito seja anexado ao processo que lá tramita, e mantido em sobrestamento até a conclusão daquele.

Publique-se.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

72526/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº031/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Ana Paula Nogueira Oslicki.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Ana Paula Nogueira Oslicki, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às terças e sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão do defensor público Leonardo Alvite Canella.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maurício Neves Maurício

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

72377/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR
Extrato do 1º Aditivo ao
Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº012/2020

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Gabriel Felipe Sansão.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Gabriel Felipe Sansão, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Alteração: O voluntário prestará os serviços às segundas-feiras no Fórum Pinheirinho e às quartas-feiras no Tribunal do Júri, das 13h00 às 17h00, sob a supervisão da defensora pública Flora Vaz Cardoso Pinheiro e do defensor público Wisley Rodrigo dos Santos, respectivamente.

Vigência: A partir de 30 de julho de 2020, perdurando até 16/03/2021.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

Maurício Neves Maurício

Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

72333/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 182, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução DPG nº 061/2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.445.913-6;

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução DPG nº061/2020, a fim de designar os defensores públicos Flora Vaz Cardoso Pinheiro e Wisley Rodrigo dos Santos para supervisionarem o serviço voluntário do(a) prestador(a) Gabriel Felipe Sansão, respectivamente,

no Fórum Pinheirinho e Tribunal do Júri, conforme o 1º termo aditivo ao termo de adesão nº012/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de 30 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

72330/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 183, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 16.802.099-6;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público Leonardo Alvite Canella para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) Ana Paula Nogueira Oslicki, conforme o termo de adesão nº031/2020, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

72374/2020

Em Tempo

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 14.484.418-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 462/2020 - PRC/PGE firmar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1197/2018 ora celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL MENINO JESUS / JOSE CINCINATO AIRES CORREIA, município de Reserva, inscrito no CNPJ sob o nº 77.142.867/0001-06, CNES nº 2740575, para prestação de serviços Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 0306.1197/2018 SGS, como faculta o Art. 129, inciso V e Art. 130 inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. O encerramento do Contrato se justifica pela solicitação de descredenciamento do Hospital Menino Jesus junto ao SUS, devidamente comunicado através do protocolo 15.929.843-4.

4. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

72798/2020

